

POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

A Política de Conflitos de Interesses (Política) visa garantir que a Caixa Económica Montepio Geral (CEMG) atue no desempenho das suas atividades, ao nível dos procedimentos e da sua organização interna, no sentido de evitar a ocorrência de conflitos de interesses, definindo como conflito de interesses os fins ou as vantagens, patrimoniais ou não patrimoniais, próprias ou alheias que uma determinada decisão pretenda prosseguir ou alcançar com uma transação, suscetível de interferir com o cumprimento dos deveres, a imparcialidade, a objetividade e a observância do Código de Conduta a que o Colaborador esteja obrigado no exercício das suas funções ou com os interesses da CEMG ou que o Grupo deve prosseguir e indica como estes conflitos devem ser geridos. Esta Política abrange as relações e operações entre os diversos Clientes da CEMG, bem como as existentes entre esta e:

- a)** Detentores de capital social;
- b)** Clientes;
- c)** Membros dos órgãos de administração e fiscalização;
- d)** Colaboradores;
- e)** Fornecedores ou parceiros comerciais; e
- f)** Outras partes relacionadas (por exemplo, os escritórios de representação ou as filiais).

Princípios

- Informação

Por forma a eliminar ou a reduzir ao mínimo o risco de ocorrência de situações potencialmente geradoras de conflitos de interesses, a CEMG dá integral cumprimento às regras e orientações relativas a esta temática, emitidas pelas entidades reguladoras e supervisoras.

A CEMG mantém normativos internos, específicos sobre a matéria ou com ela relacionada, disponíveis na página da intranet da CEMG, cuja consulta e conhecimento deve constituir simultaneamente um direito e um dever dos Colaboradores.

- Segregação de Funções

A CEMG adota procedimentos e medidas para prevenir ou mitigar conflitos de interesses. Tais procedimentos e medidas incluem:

- a)** Uma separação de funções adequada, diferenciando as pessoas que realizam as atividades na cadeia de operações ou de serviços, das que assumem responsabilidades de supervisão e de informação referentes a essas atividades; e
- b)** A prevenção de uma influência indevida, no interior da CEMG, por parte de pessoas que, também, exerçam as atividades em causa em outras entidades do Grupo ou externas.

- Limites de Utilização da Informação

A CEMG e os seus Colaboradores respeitam criteriosamente as leis e regulamentação aplicáveis e as orientações das autoridades competentes em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente sobre a existência e alteração de ficheiros, direitos de consulta e correção dos dados neles contidos.

A CEMG respeita o princípio de confidencialidade da informação que obtém sobre os seus Clientes e realiza uma política de acesso à mesma em função da necessidade de acesso ("need do know"), promovendo integral cumprimento com a legislação em vigor aplicável ao tratamento daquelas informações.

A CEMG estrutura os seus negócios por forma a gerir situações de conflitos de interesses através da manutenção de barreiras de informação ("chinese walls" entre as diversas áreas da Instituição), restringindo os fluxos de informação de acordo com as suas Políticas.

Os Colaboradores devem observar as regras em vigor sobre segregação de funções, designadamente:

- a)** Não podem intervir isoladamente como decisores ou supervisores em operações das quais tenham sido autores das propostas ou dos estudos preparatórios;
- b)** Não devem isoladamente conceder moratórias nos contratos em incumprimento, cujo crédito tenha sido concedido por sua decisão ou sob sua proposta;
- c)** Não devem executar sequencialmente funções que impliquem tornar sucessivamente nulos ou ineficazes os passos anteriores; e
- d)** Não devem intervir em qualquer assunto em que tenham um interesse particular, direto ou indireto, devendo informar o seu superior hierárquico se tal situação for potencial ou real.

- Satisfação dos Interesses dos Clientes

Na relação com os Clientes, a CEMG assegura um tratamento transparente e equitativo, dando prevalência aos interesses destes, tanto em relação aos seus próprios interesses ou de empresas com as quais se encontra em relação de domínio ou de grupo, como em relação aos interesses dos titulares dos seus órgãos sociais e dos Colaboradores de ambos, prestando sempre uma informação correta e completa sobre os produtos e contratos.

A CEMG pauta-se, entre outros, pelos seguintes princípios no desenvolvimento da sua atividade e na sua relação com os Clientes:

- a)** Integridade na prestação dos serviços e no relacionamento com os Clientes;
- b)** Prestação dos serviços com a diligência e o cuidado exigíveis;
- c)** Exercício da sua atividade de acordo com as regras definidas pelas entidades de supervisão;
- d)** Proteção dos interesses dos Clientes da CEMG, bem como o seu tratamento equitativo; e
- e)** Prestação aos Clientes de informação clara, atual e completa e não suscetível de os induzir em erro.

Em todos os atos praticados, assim como nos registos contabilísticos e de operações, a CEMG assegura uma clara distinção entre os bens pertencentes ao seu património e os bens pertencentes ao património de cada um dos Clientes.

- Independência

Sem prejuízo das restantes imposições legais existentes, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, os titulares de cargos de direção de topo e todos os outros Colaboradores devem prevenir o risco da influência indevida de outras pessoas ou entidades, promovendo condições que permitam o exercício das suas funções com isenção, imparcialidade e objetividade.

Nessa avaliação devem ser tidas em consideração todas as situações suscetíveis de afetar a independência, nomeadamente:

- a)** Relações de natureza económica que o interessado mantenha com Clientes da CEMG, nomeadamente detenção de ações, obrigações ou outros direitos ou créditos concedidos pela CEMG a Clientes detidos pelo interessado ou em que este seja membro nos órgãos sociais daqueles;
- b)** Cargos que o interessado exerça ou tenha exercido na entidade em causa ou noutra entidade;

- c)** Relações de parentesco (primeiro grau) ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza económica que o interessado mantenha com outros membros dos órgãos de administração e/ou da estrutura de fiscalização da entidade e/ou titulares de cargos de direção de topo, da sua empresa - mãe ou das suas filiais;
- d)** Relações de parentesco (primeiro grau) ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza económica que o interessado mantenha com pessoa que detenha participação qualificada na entidade, na sua empresa-mãe ou nas suas filiais;
- e)** Relações de parentesco (primeiro grau) ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza económica que o interessado mantenha com pessoa que seja colaboradora em entidades incluídas no mesmo perímetro de consolidação da entidade, da sua empresa-mãe ou das suas filiais;
- f)** Relações profissionais ou de natureza económica que o interessado mantenha com stakeholders externos relevantes da entidade, da sua empresa-mãe ou das suas filiais; e
- g)** Relações políticas ou cargos de natureza política que o interessado tenha exercido.

- Acumulação de Cargos

Na CEMG, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, os titulares de cargos de direção de topo e outros Colaboradores devem privar-se de exercer funções de administração, fiscalização ou direção de topo noutras entidades, do Grupo ou fora dele, de onde se possa aferir que a acumulação é suscetível de prejudicar o exercício das funções que o interessado já desempenhe.

Constitui exceção, à regra supramencionada, situações em que os Colaboradores poderão acumular cargos em outras entidades do Grupo, desde que:

- a)** Não se identifiquem riscos de conflitos de interesses;
- b)** Exista disponibilidade para o exercício dos cargos (deve ponderar-se o definido no art.º 33.º do Regime Geral de Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras - RGICSF);
- c)** A designação seja aprovada pelo órgão de administração com o parecer favorável do órgão de fiscalização ou do comité de avaliações (identificando as situações de conflitos de interesses e meios para a sua mitigação) e, quando aplicável, a não oposição do Banco de Portugal.

Serviços de intermediação financeira

A CEMG está registada junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) para prestar um conjunto de serviços de intermediação financeira.

Os serviços de intermediação financeira que a CEMG se encontra autorizada a prestar são os seguintes:

- a)** Receção e transmissão de ordens por conta de outrem sobre instrumentos financeiros;
- b)** Execução de ordens por conta de outrem sobre instrumentos financeiros;
- c)** Negociação por conta própria;
- d)** Assistência em oferta pública relativa a valores mobiliários;
- e)** Tomada firme e colocação com ou sem garantia em oferta pública de distribuição;
- f)** Consultoria sobre a estrutura de capital, a estratégia industrial e questões conexas, bem como sobre a fusão e a aquisição de empresas;
- g)** Depositário de instituições de investimento coletivo;
- h)** Registo e depósito de valores mobiliários;
- i)** Elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas relacionadas com operações em instrumentos financeiros;
- j)** Concessão de crédito, incluindo o empréstimo de valores mobiliários, para a realização

de operações sobre instrumentos financeiros em que intervém a entidade concedente de crédito;

- k)** Serviços de câmbios e o aluguer de cofres-fortes ligados à prestação de serviços de investimento; e
- l)** Consultoria para investimento

Na qualidade de Intermediário Financeiro, a CEMG toma as medidas que considera adequadas para identificar, evitar ou mitigar quaisquer conflitos de interesses, dando prevalência aos interesses dos seus Clientes, tanto em relação aos seus próprios interesses ou de sociedades do Grupo, como em relação aos interesses dos titulares dos seus órgãos sociais e dos colaboradores de ambos, incluindo os causados pela aceitação de benefícios de terceiros ou pela própria remuneração e demais estruturas de incentivos da CEMG. Nomeadamente, situações em que:

- a)** A CEMG ou o seu Colaborador é suscetível de obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira, em detrimento do Cliente, quer pela aceitação de benefícios de terceiros, quer através da sua própria remuneração e demais estruturas de incentivos;
- b)** A CEMG ou o seu Colaborador tem um interesse nos resultados decorrentes de um serviço prestado ao Cliente ou de uma transação realizada em nome do Cliente, que não coincide com o interesse do Cliente nesses resultados;
- c)** A CEMG ou o seu Colaborador tem um incentivo financeiro ou de outra natureza para privilegiar os interesses de um outro Cliente ou grupo de clientes face aos interesses do Cliente em causa;
- d)** A CEMG ou o seu Colaborador desenvolve as mesmas atividades que o Cliente; ou
- e)** A CEMG ou o seu Colaborador recebe ou receberá de uma pessoa que não o Cliente um incentivo relativo a um serviço prestado ao Cliente, sob forma de benefícios monetários ou não monetários ou serviços.

Organização

A organização interna das unidades orgânicas envolvidas na prestação de serviços de intermediação financeira garante, a todo o tempo, a independência de atuação dos Colaboradores que dirigem, fiscalizam ou cujas principais funções envolvam a realização de atividades ou a prestação de serviços de intermediação financeira a Clientes, por meio da implementação dos seguintes procedimentos:

- a)** Regras sobre troca de informações entre os Colaboradores envolvidos nas atividades de intermediação financeira que impliquem risco de conflito de interesses, sempre que a troca de informações possa prejudicar os interesses de um ou mais Clientes:
 - O impedimento de troca de informações entre os Colaboradores envolvidos em diferentes atividades de intermediação é assegurado através do estabelecimento de requisitos organizacionais, já supra referidos, com a instituição de barreiras informativas e separação física entre as diversas áreas, nomeadamente, a área de negociação por conta própria, a área de transmissão e execução de ordens por conta de Clientes, a área de elaboração de estudos de investimento ou qualquer área cujas responsabilidades ou interesses possam entrar em conflito com os interesses dos Clientes;
 - Na prestação do serviço de receção, transmissão e/ou execução de ordens, o controlo da troca de informações entre Colaboradores e os Clientes é assegurado através da gravação das conversas telefónicas e comunicações eletrónicas e da elaboração de atas das conversas relevantes tidas frente-a-frente;
 - No que respeita às atividades de negociação por conta própria e às atividades de receção, transmissão e/ou execução de ordens, a CEMG assegura que os Colaboradores envolvidos em cada uma das referidas atividades:
 - i. Não têm qualquer participação nas decisões ou orientações aprovadas respeitantes a outra atividade, nem acesso privilegiado a informação recolhida ou produzida por essa atividade enquanto a mesma não for tornada pública; e

- ii. Ficam obrigados a não divulgar qualquer informação que, por qualquer modo, possa influenciar o comportamento ou o exercício da outra atividade, antes de a mesma ser do conhecimento do público ou ser publicamente divulgada.
- b)** Fiscalização distinta dos Colaboradores nas atividades de intermediação financeira que impliquem risco de conflito de interesses:
- Os Colaboradores afetos às diferentes atividades de intermediação reportam hierarquicamente a pessoas distintas.
- c)** Eliminação da relação direta entre a remuneração dos Colaboradores envolvidos na prestação de atividades de intermediação financeira e a remuneração ou receitas geradas por outras atividades exercidas por Colaborador distinto, em que possa surgir um conflito de interesses em relação a essas atividades:
- Não existe qualquer tipo de relação ou indexação direta ou indireta, seja por referência à remuneração fixa ou variável, entre a remuneração auferida pelos Colaboradores responsáveis por determinada atividade de intermediação financeira e a rentabilidade obtida por qualquer outra área;
 - A eventual remuneração variável atribuída aos Colaboradores das diferentes atividades de intermediação financeira estará, regra geral, relacionada com os resultados da área da CEMG na qual o Colaborador exerce funções; e
 - A CEMG e os Colaboradores envolvidos na elaboração de estudos de investimento encontram-se impedidos de aceitar incentivos proporcionados por quem tenha interesse significativo na matéria objeto dos estudos de investimento.
- d)** Impedimento e limitação de exercício de influência inadequada sobre o modo como os Colaboradores envolvidos na prestação de atividades de intermediação financeira a realizam:
- A CEMG limita o exercício de qualquer influência inadequada sobre o modo como os Colaboradores envolvidos na prestação de atividades de intermediação a realizam, através da sua separação física, funcional e hierárquica e por normativo interno.
- e)** Monitorização de Colaboradores com acesso a informação privilegiada na aceção do n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014, ou a outras informações confidenciais relacionadas com Clientes ou com transações realizadas com Clientes ou em seu nome, por força das atividades desenvolvidas por esses colaboradores por conta da CEMG:
- A CEMG monitoriza e evita a realização de transações pessoais dos Colaboradores envolvidos em atividades suscetíveis de dar origem a um conflito de interesses ou que tenham acesso a informação privilegiada ou outras informações confidenciais relacionadas com Clientes ou com transações realizadas com Clientes ou em seu nome, por força das atividades desenvolvidas pelo Colaborador por conta da CEMG;
 - Entende-se como transação pessoal a transação de um instrumento financeiro efetuada por um Colaborador relevante ou em seu nome, sempre que se encontre satisfeita, pelo menos, uma das seguintes condições:
 - O Colaborador relevante atua fora do âmbito das atividades que realiza a título profissional; ou
 - A transação é realizada por conta de:
 - (i) Um Colaborador relevante;
 - (ii) Qualquer pessoa com quem tenha uma relação familiar ou estreita; ou
 - (iii) Uma pessoa em relação à qual o Colaborador relevante tem um interesse material, direto ou indireto, no resultado da transação, para além da remuneração ou comissão cobrada pela execução da transação.
 - Os Colaboradores responsáveis pela elaboração de estudos de investimento estão impedidos de realizar transações pessoais ou em nome de qualquer outra pessoa, incluindo a CEMG, sobre instrumentos financeiros ou quaisquer outros relacionados, com os quais os estudos se relacionem, com conhecimento da calendarização ou conteúdo prováveis desses estudos, que não estejam disponíveis publicamente ou aos Clientes nem possam ser rapidamente inferidos a partir da informação disponível, até aos destinatários do estudo terem tido uma possibilidade razoável de reagir aos mesmos, exceto na qualidade de criadores de mercado agindo de boa fé;
 - Em circunstâncias excecionais, não abrangidas pelo ponto anterior e com a autorização prévia, os Colaboradores responsáveis pela elaboração de estudos de

- investimento poderão realizar transações pessoais sobre instrumentos financeiros;
- e
- A CEMG e os Colaboradores envolvidos na elaboração de estudos de investimento não permitem aos emitentes ou a quaisquer outras pessoas não autorizadas, a análise dos seus projetos de estudo de investimento para qualquer outro efeito que não seja a verificação do cumprimento das obrigações legais, caso o projeto inclua uma recomendação ou um preço-alvo, ou prometem aos emitentes um tratamento favorável nos estudos de investimento.
- f)** Impedimento e controlo do envolvimento simultâneo ou sequencial dos Colaboradores envolvidos na prestação de atividades de intermediação financeira em diferentes atividades de intermediação financeira:
- A CEMG efetua a separação orgânica e funcional da sua estrutura de recursos humanos para que determinados Colaboradores, de determinada atividade de intermediação financeira, não estejam envolvidos no exercício simultâneo de diferentes atividades de intermediação financeira que, entre si, possam potenciar ou originar um conflito de interesses.
- g)** Regras sobre pagamentos, descontos ou prestações pecuniárias:
- A CEMG encontra-se impedida de receber qualquer pagamento, desconto ou prestação não pecuniária pela transmissão ou execução de ordens numa determinada plataforma de negociação ou para determinado local de execução, que viole as regras em matéria de conflitos de interesse e, em especial, sobre benefícios ilegítimos; e
 - Em complemento às limitações descritas na alínea d) do parágrafo 16 da presente Política, a CEMG encontra-se impedida de aceitar quaisquer pagamentos ou prestações de terceiros no âmbito da colocação em ofertas públicas de distribuição, a não ser que esses pagamentos ou prestações cumpram os requisitos em matéria de incentivos estabelecidos no Código dos Valores Mobiliários.

Exemplos específicos de situações que constituem ou podem dar origem a conflitos de interesse resultantes das atividades de intermediação financeira realizadas pela CEMG

- a)** No âmbito da sua atividade de negociação por conta própria:
- Realiza atividades de comercialização e negócios na sua própria carteira e/ou por conta dos Clientes e em simultâneo outros Clientes estão a atuar nos mesmos mercados transacionando sobre os mesmos valores; ou
 - O seu interesse nos resultados decorrentes da negociação por conta própria pode não coincidir com o interesse do Cliente nesses resultados.
- b)** No âmbito da sua atividade de receção, transmissão e/ou execução de ordens de Clientes:
- Transmite e executa ordens de Clientes sobre instrumentos financeiros, em simultâneo para o Grupo e para Clientes;
 - Presta serviços de intermediação financeira a entidades emitentes de instrumentos financeiros que poderão ser objeto de transação por Clientes;
 - Adquire para si mesma quaisquer instrumentos financeiros quando haja Clientes que os tenham solicitado ao mesmo preço ou a preço mais alto;
 - Aliena instrumentos financeiros de que seja titular em vez de instrumentos financeiros cuja alienação tenha sido ordenada pelos seus Clientes a preço igual ou mais baixo;
 - Um Colaborador ou membros do órgão de administração da CEMG e/ou do Grupo, integram nos órgãos de administração de outras entidades emitentes/produtoras de instrumentos financeiros que poderão ser objeto de transações por Clientes; ou
 - Poderá ocorrer um incentivo financeiro ou de outra natureza não pecuniária para privilegiar os interesses de um outro Cliente ou grupo de clientes face aos interesses do Cliente em causa.

- c)** No âmbito da sua atividade de assistência em oferta pública relativa a valores mobiliários:
- O serviço pode ser realizado em relação a instrumentos financeiros que poderão ser objeto de transações por Clientes; ou
 - O interesse da CEMG nos resultados decorrentes da prestação deste serviço ao Cliente pode não coincidir com o interesse do Cliente nesses resultados.
- d)** No âmbito da sua atividade na tomada firme e colocação com ou sem garantia em oferta pública de distribuição:
- O interesse da CEMG nos resultados decorrentes da colocação dos valores mobiliários, com ou sem tomada firme, face aos prazos que assume cumprir perante o emitente ou alienante pode não coincidir com os interesses do Cliente.
- e)** No âmbito da sua atividade de consultoria sobre a estrutura de capital, a estratégia industrial e questões conexas, bem como sobre a fusão e a aquisição de empresas:
- O interesse da CEMG nas recomendações apresentadas no âmbito desta atividade em promover a aquisição de produtos/serviços que disponibilize no âmbito da sua atividade bancária e intermediação financeira.
- f)** No âmbito da sua atividade de depositário de instituições de investimento coletivo:
- O interesse da CEMG na alienação de valores mobiliários por ela emitidos face à sua obrigação de garantir os limites legais de exposição a ativos emitidos por entidades do grupo que a instituição de investimento coletivo possa deter.
- g)** No âmbito da sua atividade de registo e depósito de valores mobiliários:
- Quando um Colaborador, independentemente das suas funções, estabelece condições e/ou intervém no processo de decisão no âmbito de registo e depósito de valores mobiliários, sendo o Colaborador ou seus familiares, direta ou indiretamente interessados na respetiva atividade.
- h)** No âmbito da sua atividade de elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas relacionadas com operações em instrumentos financeiros:
- Recomendar a aquisição de um valor mobiliário emitido pela CEMG e/ou entidade do Grupo.
- i)** No âmbito da sua atividade de concessão de crédito, incluindo o empréstimo de valores mobiliários, para a realização de operações sobre instrumentos financeiros em que intervém a entidade concedente de crédito:
- Prestação de serviços de concessão de crédito para aquisição de valores mobiliários e, em simultâneo, prestação de serviços de colocação de valores mobiliários, a determinado emitente, no âmbito de uma oferta pública.
- j)** No âmbito da sua atividade e serviços de câmbios e o aluguer de cofres-fortes ligados à prestação de serviços de investimento:
- Recomendar a aquisição de ativos físicos de forma a promover o serviço de cofres-fortes ou recomendar a aquisição de metais de forma a promover os serviços de câmbios.
- k)** No âmbito da sua atividade de consultoria para investimento:
- Em caso de produtos similares com comissões diferentes, poderá haver lugar à recomendação de produtos próprios com comissão superior da CEMG em detrimento do produto de terceiro em prejuízo dos interesses do Cliente.

Medidas de mitigação de conflito de interesses na intermediação financeira

De forma a mitigar os conflitos de interesse acima identificados, a CEMG implementa procedimentos que visam garantir que:

- a)** Não são produzidos ou distribuídos produtos financeiros que permitam ao Cliente assumir uma posição com exposição contrária à anteriormente detida pela CEMG ou que esta venha a adquirir após a venda do produto;
- b)** Não são distribuídos produtos financeiros a um Cliente que lhe permita assumir uma posição excessiva no mesmo tipo de produto (e.g. produzidos pela mesma entidade);
- c)** As circunstâncias e as necessidades dos Clientes são avaliadas de forma a garantir que

os seus interesses não são comprometidos ou prejudicados em resultado de pressões comerciais ou de financiamento;

- d)** Os Colaboradores relevantes envolvidos em atividades comerciais que impliquem uma situação de conflito de interesses exercem essas atividades com um nível de independência adequado, considerando o risco de prejuízo para os interesses dos Clientes;
- e)** Nas operações de assistência em oferta pública relativa a valores mobiliários, a CEMG assegura que:
 - A fixação de preços da oferta não promove os interesses de outros Clientes ou os próprios interesses da CEMG de forma suscetível de entrar em conflito com os interesses do Cliente emitente;
 - É assegurada a segregação de funções e a independência dos Colaboradores que estejam diretamente envolvidos nas decisões sobre a consultoria, em matéria de serviços financeiros às empresas, relativa à fixação de preços da oferta ou à afetação da emissão para o Cliente emitente relativamente a outros Colaboradores que prestem serviços que possam gerar interesses antagónicos;
 - Informa o Cliente emitente sobre qualquer estratégia de cobertura ou estabilização que tencione empreender, incluindo o modo como as mesmas podem afetar os interesses do Cliente emitente;
 - Existe um processo centralizado que permite identificar todas as operações de tomada firme e colocação da CEMG e registar essas informações, incluindo a data em que a mesma foi informada de eventuais operações de tomada firme e colocação. A CEMG identifica e estabelece medidas de gestão adequadas relativamente a todos os potenciais conflitos de interesses resultantes de outros serviços de intermediação financeira prestados aos Clientes ou a entidades do Grupo;
 - Na impossibilidade de gerir um conflito de interesses adequadamente, a CEMG recusa participar na operação de modo a evitar esse conflito de interesses; e
 - Informa o Cliente emitente dos mecanismos para prevenir ou gerir os conflitos de interesses que possam surgir na colocação de instrumentos financeiros relevantes junto de Clientes ou na sua própria carteira de negociação.
- f)** Estão vedadas, as seguintes práticas:
 - Incentivar o pagamento de remunerações desproporcionalmente elevadas por serviços não relacionados prestados pela CEMG (laddering), tais como remunerações ou comissões desproporcionalmente elevadas pagas por um Cliente ou volumes de atividade desproporcionalmente elevados com comissões de nível normal prestados pelo Cliente como compensação para receber uma afetação da emissão;
 - Efetuar ou prever pagamentos a um colaborador de topo ou um responsável da empresa de um Cliente emitente existente ou potencial, como contrapartida pecuniária pela concessão, futura ou passada, de serviços financeiros à CEMG (spinning); e
 - Afetar um valor que dependa, expressa ou implicitamente, da receção de ordens futuras ou da aquisição de qualquer outro serviço da CEMG por um Cliente ou qualquer entidade de que o investidor seja funcionário.
- g)** A CEMG implementa procedimentos e controlos que evitem situações de conflitos de interesse na prestação de serviços de investimento a um Cliente, no âmbito da sua participação numa nova emissão de valores mobiliários, sempre que receba comissões, remunerações ou quaisquer benefícios monetários ou não monetários em relação à organização dessa mesma emissão.
- h)** Quaisquer comissões, remunerações ou benefícios monetários ou não monetários devem cumprir com os requisitos especificamente previstos na Política de Remuneração dos Colaboradores da CEMG;
- i)** Assegura, por meio da sua Política de governação de produtos, que quando coloca instrumentos financeiros emitidos por si ou por entidades do Grupo, junto dos seus Clientes, incluindo os resultantes da sua atividade bancária ou de outras atividades para as quais esteja autorizada, e estabelece mecanismos claros e eficazes que identificam, previnem e mitigam quaisquer dos conflitos de interesses que possam surgir em relação a este tipo de atividade. Quando tal não se demonstrar possível, a CEMG abstém-se de

colocar esses produtos; e

- j) A CEMG prevê na sua Política de governação de produtos, que sempre que tenha concedido empréstimos ou crédito a um Cliente e este possa ser reembolsado com o produto de uma emissão, seja garantido que os interesses dos Clientes junto dos quais coloca a emissão são assegurados, ainda que em detrimento do seu particular interesse no sucesso da operação. Quando tal não se demonstrar possível, a CEMG abstém-se de colocar esses produtos.

Registo de atividades que originam conflitos de interesse

A CEMG mantém e atualiza regularmente, a cada 6 (seis) meses, um registo das atividades de intermediação financeira, realizadas pela CEMG ou em seu nome, que originaram um conflito de interesses com risco relevante de afetação dos interesses de um ou mais Clientes ou são suscetíveis de o originar, incluindo um registo de pessoas que tiveram acesso a informação privilegiada aquando de ofertas públicas ou de outros serviços de que resulte o conhecimento desta informação.

Tratamento dos conflitos de interesses potenciais ou reais na atividade bancária, na atividade de intermediação financeira e na atividade de mediação de seguros

Quando for identificada uma situação de conflitos de interesses (potencial ou real) a mesma deve ser gerida de forma adequada e diligente. A CEMG dispõe de procedimentos e controlos implementados de forma a assegurar que:

- Existe independência e autonomia de funcionamento entre as várias unidades orgânicas da sua estrutura interna e as várias entidades legais;
- Existem procedimentos e controlos para garantir que o fluxo de informação assegure a minimização de risco de conflitos de interesses com um Cliente;
- O sistema de supervisão em vigor permite garantir que a gestão de situações de conflitos de interesses é realizada por estruturas diversas das que geraram o conflito;
- Toda a informação relevante é guardada e deve estar atualizada com o tratamento dado aos mesmos, em ambiente de segurança para minimizar o risco de possíveis conflitos de interesses;
- Existem procedimentos e controlos de revisão periódica sobre os sistemas e controlos da CEMG;
- Existem procedimentos definidos para a comercialização e criação de materiais de suporte à venda em que se identificam as relações de Grupo com as entidades responsáveis pelo produto;
- Informa os Clientes sobre a venda de produtos da responsabilidade de entidades que detenham, direta ou indiretamente, participações qualificadas na CEMG ou que com esta tenham uma relação de grupo.
- A divulgação de um conflito de interesses, como uma forma de gestão do mesmo, deverá ser sempre uma medida de último recurso, a utilizar apenas quando a sua prevenção ou mitigação não seja possível de outro modo e em que os restantes mecanismos de tratamento não sejam suficientes para garantir, com um grau de certeza razoável, que serão evitados os riscos de os interesses dos Clientes serem prejudicados;
- Caso verifique, com um grau de certeza razoável, que as medidas adotadas são insuficientes para evitar riscos de prejuízo para os interesses do Cliente, a CEMG divulga ao Cliente de forma clara e precisa a natureza e a origem do conflito de interesse inerente à operação ou à atividade, fornecendo pormenores sobre as medidas adotadas para mitigar os riscos específicos associados a estas práticas;
- Estas informações deverão ser prestadas em suporte duradouro, num momento prévio ao da aquisição de produtos ou serviços por parte do Cliente e, ser suficientemente detalhadas, tendo em conta a natureza do Cliente, para permitir

- que este tome uma decisão informada;
- A comunicação deve incluir uma descrição específica dos conflitos de interesses, tendo em conta a natureza do Cliente a quem a divulgação é efetuada e deve explicar a natureza geral e as origens dos conflitos de interesse, bem como os riscos para o Cliente que surgem na sequência dos conflitos de interesses e as medidas tomadas para atenuar esses riscos, com um grau suficiente de pormenor que permita ao Cliente tomar uma decisão informada relativamente à atividade de distribuição de produtos de investimento com base em seguros, ao serviço de investimento ou serviço auxiliar em cujo contexto surgem os conflitos de interesses;
 - Adicionalmente, a comunicação deve indicar claramente que os mecanismos internos da CEMG não são suficientes para garantir, com um grau de certeza razoável, que serão evitados os riscos do interesse dos Clientes ser prejudicado, descrevendo-se de forma específica o(s) conflito(s) de interesses que existe(m), tendo em conta a natureza do Cliente a que a descrição se destina; e
 - O recurso excessivo à divulgação de conflitos de interesses é considerado uma deficiência da presente Política.

Será mantido um arquivo de todos os conflitos de interesse identificados, respetivas medidas de mitigação e comunicações a clientes, sejam estas dirigidas a todos ou a um grupo de clientes, ou a um cliente em particular.

Esta Política foi revista e atualizada, entrando em vigor a 3 de janeiro de 2018.